

**EXTRATO DA ATA Nº 300 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS,
ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2024**

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

I – Data, horário e local: 16 de janeiro de 2024, às 16h00 (dezesesseis horas), por votação eletrônica.

(...)

III – Composição: Senhores EDMUNDO AUGUSTO CHAMON, Presidente do Comitê, ALMIR MÁRCIO MIGUEL, EDUARDO SOARES LUCENA e ERIC NILSON LOPES FRANCISCO, Membros Titulares.

(...)

VII – Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir:

a) Avaliação da indicação do Senhor Adriano Assis Matias para o exercício do cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal - Proposição nº 1355/2024. O Colegiado **opina favoravelmente, por unanimidade**, sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de impedimentos e vedações acerca da indicação para o exercício do cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, do Senhor Adriano Assis Matias (...).

b) Avaliação da indicação do Senhor Laércio Roberto Lemos de Souza para o exercício do cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal - Proposição nº 1356/2024. O Colegiado **opina favoravelmente, por unanimidade**, sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de impedimentos e vedações acerca da indicação para o exercício do cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, do Senhor Laércio Roberto Lemos de Souza (...).

c) Avaliação da indicação do Senhor Marcelo Campos Prata para o exercício do cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal - Proposição nº 1357/2024. O Colegiado **opina favoravelmente, por unanimidade**, sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de impedimentos e vedações acerca da indicação para o exercício do cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, do Senhor Marcelo Campos Prata (...).

d) Avaliação da indicação do Senhor Tarso Duarte de Tassis para o exercício do cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal - Proposição nº 1358/2024. O Colegiado **opina favoravelmente, por unanimidade, com ressalva**, sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de impedimentos e vedações acerca da indicação para o exercício do cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, do Senhor Tarso Duarte de Tassis (...), considerando o fato do parecer exarado pela Diretoria Jurídica (DIJUR), não apontar tacitamente e de forma conclusiva a suficiência documental para a demonstração de atendimento aos requisitos formais e a não incidência nos impedimentos previstos nas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 e no Estatuto Social da CAIXA, para o exercício do cargo estatutário de Vice-Presidente da CAIXA, sendo apresentada, neste caso, autodeclaração de não incidência em impedimentos legais pelo candidato, para que seja analisada a conveniência e oportunidade da administração ante todo exposto, reiterando a necessidade de dedicação integral e a vedação de outras atividades com fins lucrativos, conforme Parecer. O Comitê esclarece e registra que não houve situação ou a intenção de situação forçosa, apenas observações pontuais e limitadas ao cuidado do atendimento de requisitos e ausência de vedações. Em atenção à ressalva acima, foram prestados esclarecimentos pelo assessoramento jurídico, quanto aos termos da Nota Jurídica da DIJUR nº 5805088/2024, que assim manifestou: *“A propósito das ressalvas lançadas ao longo do presente procedimento de votação, esclarecemos inicialmente, que a autodeclaração apresentada pelo candidato, a respeito da inexistência de impedimentos, está prevista na legislação de regência, no caso conforme dispõe o §3º, Art. 30, do Decreto nº 8.945/2016, que assim estabelece: ‘O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado’. Ainda a respeito da ressalva quanto à suficiência documental para a demonstração de atendimento de requisitos pelo candidato, forçoso reconhecer que a manifestação jurídica, de fato, deixou de mencionar o atendimento da exigência (requisito) contida no Art. 17 da Lei nº 13.303/2016. Vale dizer, a documentação apresentada comprova a atuação do candidato como docente por tempo compatível com aquele definido na alínea b do inciso I do referido artigo. A respeito ao que prescreve o §4º do Art. 19 do Estatuto da CAIXA, e na forma dos esclarecimentos prestados no bojo da Nota Jurídica em seu item 4.6.1, em que pese a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) não ser um órgão ou ente da Administração Pública, seria razoável avaliar sua relevância para o bom funcionamento das instituições e da sociedade. Sob esse aspecto, é necessário ressaltar que tanto o advogado, quanto a OAB, são*

mencionados na Constituição Federal (CF) brasileira. A CF reconhece a advocacia como uma profissão essencial à administração da justiça, conforme Art. 133. Além disso, a OAB desempenha um papel significativo na seleção de pessoal para diversos níveis da estrutura judicial do País. Por exemplo, a OAB participa da seleção para ingresso na carreira da Magistratura (Art. 93, inciso I, da CF) e tem o direito de indicar membros para compor parte dos tribunais, como previsto no Art. 94 da CF. Assim, a CF brasileira reconhece e valoriza tanto a profissão do advogado quanto a função da OAB no sistema de justiça do Brasil. Por oportuno, para que se possa avaliar a relevância da OAB no contexto do texto Constitucional Brasileiro, cabe informar, ainda, que a Ordem dos Advogados exerce importante papel ao compor tanto o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na forma dos Artigos 103-B, inciso XII e 130-A, inciso V, ambos da CF. Estas referências destacam o papel importante que a OAB desempenha no funcionamento da justiça e na manutenção do Estado de Direito, de modo que seria razoável considerar a relevância do exercício de cargo na OAB para fins de aplicação, no caso concreto, da norma estabelecida no inciso III, §4º, Art. 19, do Estatuto Social da CAIXA.” Diante do exposto, o Comitê encaminha a matéria ao Conselho de Administração, para deliberação (...).

VIII – Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Paloma Pinheiro Sanches, Secretária Geral, substituta eventual, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos membros votantes.

Assinaturas: Edmundo Augusto Chamon, Almir Márcio Miguel, Eduardo Soares Lucena e Eric Nilson Lopes Francisco.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

(ASSINADO NO ORIGINAL)
PALOMA PINHEIRO SANCHES
Secretária Geral SE